

Projeto Educativo

ANEXO 6

Critérios de Constituição de Turmas



Agrupamento de Escolas de Pombal

Critérios de Constituição de Turmas

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

1. O presente documento estabelece os procedimentos e normas a observar na constituição de turmas.
2. Devem ser respeitados os limites e critérios previstos no Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019 de 4 de junho e Despacho normativo n.º 6/2022 de 16 de fevereiro, quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito a desdobramento de turmas.

Na Educação Pré-Escolar

3. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
4. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.
5. A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.
6. Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:
 - a) Aquando da entrada da criança no Jardim de Infância, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo heterogéneo relativamente à idade, proporcionando, em simultâneo e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada turma. Sempre que o número de crianças a isso obrigue, poderão constituir-se grupos homogéneos.
 - b) Sempre que se apresentem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento.
 - c) Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças provenientes de etnias, estrangeiros ou com problemática comportamentais associadas, estas devem ser integradas equilibradamente nas diferentes turmas do

Critérios de Constituição de Turmas

estabelecimento, recomendando-se que este conjunto não exceda os 25% do total de alunos da turma.

- d) Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo, integrando elementos que respeitem o equilíbrio.

No 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 7. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos de acordo com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho.
- 8. As turmas nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.
- 9. As turmas nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.
- 10. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- 11. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60% do tempo curricular.
- 12. Critérios pedagógicos a observar na constituição de turmas:
 - a) Na primeira matrícula deve, sempre que possível, respeitar-se a continuidade do grupo vindo da educação pré-escolar, atendendo à instituição de origem, de modo a facilitar a integração do aluno no novo meio, salvo indicação em contrário.
 - b) Na formação de turmas de primeiro ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores de infância em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas.
 - c) Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível.
 - d) Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou ano de escolaridade.
 - e) Os alunos de comunidades minoritárias e/ou os que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, serem distribuídos equilibradamente pelas

Critérios de Constituição de Turmas

turmas da mesma escola, recomendando-se que este conjunto não exceda os 25% do total de alunos da turma.

- f) Após o período de matrículas e renovação de matrículas, os coordenadores dos estabelecimentos do 1.º ciclo são convidados a apresentarem a proposta de constituição de turmas da sua escola, sujeita a apreciação e ratificação pela direção, respeitando o preceituado nos normativos legais e a proposta da rede escolar.
- g) Por deliberação do diretor mediante proposta do conselho de docentes podem ser constituídos temporariamente grupos homogêneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.

No 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

- 13. As turmas do ensino regular e do ensino artístico em regime articulado, são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- 14. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- 15. A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
- 16. Na transição do 1.º para o 2.º ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 4.º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participam os docentes que lecionaram o 4.º ano no agrupamento, o coordenador de diretores de turma, os Serviços de Psicologia e Orientação, o representante da equipa de educação especial, o coordenador de departamento do 1.º ciclo, docentes do 2.º ciclo e demais elementos convocados para o efeito.
- 17. No 5.º ano as turmas constituem-se, respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando o equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com necessidades educativas especiais, bem como respeito pelos percursos em transporte público.
- 18. Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5.º ano apurado o número de alunos de comunidades minoritárias e/ou os que evidenciam comportamentos menos facilitadores, as turmas do 4.º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos

Critérios de Constituição de Turmas

seus elementos, em grupos funcionais, recomendando-se que este conjunto não exceda os 25% do total de alunos da turma.

19. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de oferta complementar, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, do conjunto das disciplinas que integram as ofertas de escola, é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.
20. O ensino básico funciona como um todo e não por disciplinas, no 7.º ano de escolaridade a oferta da LE2 tem de ser única para cada turma.
21. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.
22. Em anos de continuidade, dentro de um mesmo ciclo, sempre que por razões de natureza pedagógica, devidamente fundamentadas, em sede de Conselho de Turma, ou por alterações decorrentes do redimensionamento da rede escolar, for necessário redistribuir grupos de alunos de uma mesma turma, utilizar-se-ão os critérios descritos no ponto 18, deste regulamento.

No Ensino Secundário Cursos Científico-Humanísticos

23. Nos cursos Científico-Humanísticos as turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
24. O número mínimo para abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos. O funcionamento da disciplina com número inferior apenas poderá ocorrer mediante autorização dos serviços do MECI.
25. Para efeitos de organização das turmas, a inscrição numa determinada disciplina de opção em cada turma fica condicionada à existência de, pelo menos, cinco alunos inscritos, sem prejuízo do disposto no ponto anterior e de outras disposições legalmente aplicáveis
26. Sempre que existam duas ou mais turmas do mesmo curso, os alunos que escolham as mesmas disciplinas de opção devem ser integrados na mesma turma, de modo a minimizar a necessidade de articulação entre os horários das diferentes turmas e a promover uma gestão mais eficiente dos recursos.
27. Em face de insuficiente número de alunos para constituir turma, para abrir disciplina de opção ou curso, deve recorrer-se à ordem de preferência referida pelos alunos no ato da matrícula, ou, quando possível, convocar os alunos para auscultar a sua preferência.

Critérios de Constituição de Turmas

28. No 10.º Ano as turmas devem, dentro do mesmo curso, ser homogêneas no que se refere às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas. Se possível não dispersar os alunos de EMR.
29. As vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no artigo 12.º do Despacho normativo n.º6/2018 de 12 de abril. Esgotados estes critérios, será dada prioridade aos alunos com melhores classificações/níveis obtidos na frequência do 2.º semestre, no ano anterior, em todas as disciplinas obrigatórias (Ensino Básico) ou ainda, no ensino secundário:
- a) Em Português, Matemática, História e Geografia para o curso de Ciências Socioeconómicas;
 - b) Em Português, Matemática, Físico-Química e Ciências Naturais para o curso de Ciências e Tecnologias;
 - c) Em Português, Inglês, Francês/Espanhol e História para o curso de Línguas e Humanidades;
 - d) Em Português, Matemática, História e Educação Visual para o curso de Artes Visuais.

No Ensino Secundário Cursos Profissionais

30. Nos cursos do ensino profissional:
- a) As turmas dos cursos profissionais são constituídas por um número mínimo de 22 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos no 1.º ano do ciclo de formação e, nos 2.º e 3.º anos, por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.
 - b) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
 - c) É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos na alínea a).
 - d) As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com menos de 24 alunos, quando não for possível concretizar o definido na alínea anterior.
 - e) Na constituição de turmas do 1.º ano, os alunos serão ordenados de forma descendente, de acordo com a média dos níveis obtidos, no 9.º ano de escolaridade, às disciplinas constantes na tabela abaixo, consoante o curso pretendido.

TAE	TFB	TCM	TDE	TEC / TIG / TCR / TDS
Português	Português	Português	Português	Português
História	Físico-Química	Educação Visual	Educação Física	Matemática

Critérios de Constituição de Turmas

Legenda:

TAE - Técnico/a de Ação Educativa
TFB - Técnico/a de Fabrico de Produtos Biotecnológicos
TCM – Técnico/a de Comunicação – Marketing, Publicidade e Relações-Públicas
TDE – Técnico/a de Desporto
TEC – Técnico/a de Eletrónica e Comunicações
TIG – Técnico/a de Informática de Gestão
TCR – Técnico/a de Sistemas de Computação e Redes
TDS - Técnico/a de Desenvolvimento de Software

Nota: Todos os cursos são constituídos por um número máximo de 13 alunos.

Disposições comuns

30. Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com necessidades educativas especiais (NEE), não devendo ultrapassar um total de 4 alunos por turma.
31. A representante dos Serviços Técnico-Pedagógicos em articulação com os SPO comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com necessidades educativas especiais, com indicação das medidas do regime educativo especial a adotar.
32. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e da Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
33. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
34. A proposta fundamentada referida nos pontos anteriores, deverá obedecer aos seguintes pressupostos:
 - a) Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina.
 - b) Garantir a continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar.
 - c) Inexistência de outra escola no concelho que ofereça o mesmo curso/disciplina.
 - d) Inexistência de vaga noutra escola do concelho.
 - e) Necessidade de adequação da oferta educativa à realidade sociológica dos alunos e ao seu perfil sociocultural.
 - f) Adequação às necessidades do tecido empresarial.

Critérios de Constituição de Turmas

- g) Carácter inovador do curso, tendo em conta o meio socioeconómico em que se insere.
35. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e da Ciência territorialmente competentes.
36. As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.
37. A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
- a) Por questões disciplinares.
 - b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.
 - c) Devido às disciplinas de opção.
38. Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos familiares considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização do processo individual do aluno, a declaração das entidades em conformidade com a situação. A não apresentação das declarações referidas, impedirá a sua análise e tomada de decisão pelo Diretor.
39. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
40. Serão constituídos grupos de PLNM, sempre que se verifique o número mínimo de 10 alunos por nível de proficiência, que frequentarão a disciplina em substituição da disciplina de Português da turma a que pertencem, nos termos da legislação em vigor.
41. No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, ou os alunos maiores de 16 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.
42. No ensino básico e no ensino secundário a constituição de turmas de EMRC obedece ao disposto no art.º 6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.

Critérios de Constituição de Turmas

43. Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.
44. Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.

O presente documento constituir-se-á como um anexo ao Projeto Educativo do AEP.

Aprovado na reunião de Conselho Pedagógico realizada no dia 23 de junho de 2026.

Apreciado em reunião de Conselho Geral, realizada no dia 22 de julho de 2026.

O Presidente do Conselho Geral

(Dr. Arlindo Martins Araújo)